



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 672, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Acrescenta § 5º ao art. 19 da Lei Complementar nº 14, de 27 de julho de 1992, que “Dispõe sobre o Código de Edificações do Município de Patos de Minas e dá outras providências”.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta § 5º ao artigo 19 da Lei Complementar nº 014/1992, com a seguinte redação:

“Art. 19.....

“§ 5º Nos casos em que as edificações já estejam demolidas, fica dispensada a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de agosto de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal